PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Q. 03

MENSAGEM AO PROJETO LEI Nº 43/2017

Senhor Presidente:

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de um crédito especial no valor de R$163.170,39 (cento e sessenta e três mil, cento e setenta reais e trinta e nove centavos).

A abertura do crédito especial se faz necessária para atender às necessidades do Consórcio Público Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA, do qual o Município de Piumhi faz parte, nos termos da Lei ~~2.267/2017~~ Lei 2.188/2014, no que tange à solução de um problema comum entre os Municípios consorciados quanto à destinação dos resíduos sólidos urbanos.

É de conhecimento geral a defasagem do sistema de destinação dos resíduos sólidos urbanos, na medida em que os Municípios crescem e o acúmulo de lixo é cada vez maior, gerando uma dificuldade quanto à destinação do mesmo em obediência à legislação ambiental.

Visando solucionar o problema, o Município firmou contrato de rateio nº 010/2017 com o CICANASTRA que tem como objeto disciplinar a entrega de recursos entre as partes para custeio das despesas aqui referidas e objeto da presente Lei.

Tal contrato de rateio estabelece um valor de contribuição para cada cidade integrantes de um polo específico, o valor é fixado de acordo com o número de habitantes de cada Município e visa custear as despesas especificadas no citado contrato.

Assim sendo, remetemos o anexo Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres Edis.

Ao ensejo apresento a Vossa Senhoria protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Piumhi, 22 de Agosto de 2017

Adeberto José de Melo
PREFEITO MUNICIPAL

Pl.
04

PROJETO DE LEI 43 2017

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente para transferência de recursos ao CICANASTRA – Consórcio Público Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande, e dá outras providências.

Adeberto José de Melo, Prefeito do Município de **Piumhi**/MG, Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Autorizado a abertura de crédito adicional especial, para transferência ao consórcio CICANASTRA – Consórcio Público Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande, nas seguintes dotações:

02.08.01.15.452.0014.2207.3.3.71.70.00 1.00.00	3.363,71
02.08.01.15.452.0014.2207.4.5.71.70.00 1.0.00	159.806,68
TOTAL 4.4.71.70.00	163.170,39

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para abertura de credito adicional especial, prevista no artigo anterior, no valor de R$ 163.170,39 (Cento Sessenta e Três Mil Cento e Setenta Reais Trinta e Nove Centavos, em conformidade com o Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, provenientes de anulação parcial da seguinte rubrica 02.08.01.26.782.0014.2153 3.3.90.30.00.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a ação 2207 Manutenção do Consorcio CICANASTRA no PPA e LDO para fins de adequação das despesas referenciada.

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi/MG, 22 de agosto de 2017.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal de Piumhi/MG

Fernanda Maria Oliveira
ASSESSORA ADMINISTRATIVA
(37) 3371-1551
23-08-17
8R59

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI Nº 2.267/2017

Disciplina a participação do Município de Piumhi/MG em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi/MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Piumhi/MG autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – CINSC visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º - O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos e carga horária, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e suas respectivas funções de confiança.

§ 1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público e ou processo seletivo ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembléia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

§ 3º - O Consórcio fica autorizado a proceder à criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 8° - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi –CINSC, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo Único - Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9° - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Piumhi/MG, 03 de fevereiro de 2017.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

MENSAGEM ao Projeto de Lei n° ___/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente
Ilustríssimos Senhores Vereadores

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI-CINSC foi constituído sob a forma de associação privada, agora com a necessidade de se adequar à Lei 11.107/2005 em forma de consórcio Público, traz a baila os pontos positivos e a necessidade de tal adequação.

O CINSC tornou-se imprescindível nas atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos habitantes de sua área de atuação. Com considerável crescimento na capacidade de atendimento das demandas de média complexidade dos consorciados, o CINSC já se mostra como referência em atendimento e aplicação dos recursos que lhes são disponibilizados.

Os consórcios Intermunicipais de Saúde são parcerias entre municípios para realização de ações conjuntas, incrementando a qualidade dos serviços públicos prestados à população. Surgiram como forma de superar a atomização de municípios a recobrar escalas produtiva e financeira adequadas, destacando assim, os Consórcios Intermunicipais de Saúde.

Com a adequação à Lei 11.107/2005, o CINSC passará a ter condições, legalmente dizendo, de obter recursos financeiros em face do Estado, trazendo assim, mais recursos para a contratação de especialidades para melhor atender a população de Piumhi e a microrregião.

Piumhi/MG, 03 de fevereiro de 2017.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO

CONTRATO DE RATEIO NÚMERO 010 /2017

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIUMHI – MG. E O CICANASTRA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SERRA DA CANASTRA, ALTO SÃO FRANCISCO E MÉDIO RIO GRANDE.

O MUNICÍPIO DE PIUMHI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. **16.781.346/0001-04**, com sede administrativa na **Rua Padre Abel, 332 centro PIUMHI – MG., CEP 37.925-000**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ADEBERTO JOSE DE MELO** e o **CICANASTRA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SERRA DA CANASTRA, ALTO SÃO FRANCISCO E MÉDIO RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 18.236.606/0001-96, com sede na Rua Padre Abel, nº 332, Centro, CEP 37925-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY, Prefeito de CAPITÓLIO – MG. celebram o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CICANASTRA.

Cláusula Segunda – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula Terceira – Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de **PIUMHI – MG.** ao CICANASTRA para custear as despesas de administração, pessoal, custeio e investimentos, para o planejamento, a regulação, a fiscalização e prestação de serviços públicos de tratamento e ou destinação de resíduos sólidos urbanos dos entes consorciados, podendo para tal a operacionalização da gestão ambiental integrada, conforme diretrizes estabelecidas pelos entes consorciados, implementação de melhorias sanitárias, de características sócio ambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, a capacitação técnica do pessoal encarregado da fiscalização da prestação dos serviços fixados neste contrato de rateio, a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados pelo consórcio para tratamento e/ou destinação de

resíduos sólidos para os municípios consorciados, adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados.

DO RATEIO

Cláusula Quarta – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará durante o exercício corrente ao consórcio a importância de **R$163.170,39** , a qual será transferida em uma única parcela ao CICANASTRA.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- 33.71.70.00 – Rateio pela Participação em consórcio público – R$ **3.363,71**
- 45.71.70.00 – Rateio pela Participação em consórcio público – R$**159.806,68**

Cláusula Sexta – Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Sétima – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava – O consorciado inadimplente com o CICANASTRA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula Nona – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula Décima – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Primeira– O presente contrato de rateio entra em vigor na data da assinatura, que deverá ser devidamente publicado, e vigorará até 31 de dezembro de 2017.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi – MG, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Terceira – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Córrego Fundo – MG., 22 de Agosto de 2017.

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY
Prefeito de Capitólio
Presidente do CICANASTRA

ADEBERTO JOSE DE MELO
Prefeito de Piumhi

RESOLUÇÃO NÚMERO 01, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre Orçamento do Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA, estimando a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2017.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista os contratos de rateios, ratificados pela Câmara Municipais dos entes consorciados, propõe a presente resolução que estima a Receita e fica a Despesa para o exercício financeiro de 2017.

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA para o exercício financeiro de 2017, nos termos do Art. 165 da Constituição Federal.

Artigo 2º - A receita Orçamentária, conforme a legislação vigente e os Contrato de Rateios, celebrados com os entes consorciados, é estimada em R$715.500,00 (Setecentos e quinze mil, e quinhentos reais) e despesa de igual valor.

Artigo 3º - As receitas decorrentes de arrecadação de Repasse e Transferências, Tributos, Contribuições e de Outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica, conforme anexos da lei 4.320/1964.

Artigo 4º - A despesa fixada, apresentar-se-á por Órgão e Unidade orçamentária, classificação funcional-programática de Função, Subfunção, Programa, Contas Orçamentárias de Atividades/Projetos, e, Categoria Econômica até o nível de Elemento de Despesa, conforme desdobramentos nos moldes e na forma dos Anexos da Lei Federal 4.320/64, e, correspondente codificação estabelecida pelas Portarias vigentes aplicáveis da Secretaria do Tesouro Nacional, todos os anexos como partes integrantes desta resolução.

Parágrafo Único – Durante a Execução Orçamentária, fica autorizado o presidente e/ou Diretor Executivo, a remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Resolução, até o nível de Elemento de Despesa, a fim de ajustar a programação orçamentária aprovada as competências e atribuições definidas para a unidade orçamentária em decorrência das necessidades demandadas.

Artigo 5º - Fica o Presidente e/ou Diretor executivo do **Consórcio Público Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA**, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o valor correspondente a 30% (Trinta por cento) do total do Orçamento de que trata esta resolução, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Lei, bem como, para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias em decorrência das atividades desenvolvidas e das necessidades demandadas, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial e/ou total de Dotações, excesso de arrecadação apurado no exercício corrente, conforme as destinações de recursos.

Artigo 6º - O Presidente e/ou Diretor executivo poderá alterar e ou incluir Fonte de Destinação de Recursos, definidas em legislação aplicada a matéria.

Artigo 7º - Integra a presente resolução, os seguinte anexos:

Anexo I

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS POR CATEGORIA	
Receitas Correntes	20.500,00
Receita Patrimonial	500,00
Receitas de Transferências	20.000,00
Receitas de Captital	695.000,00
Transferência de Capital	695.000,00
Total Geral das Receitas	715.500,00

Anexo II

Despesa Orçamentária por Funções de Governo	
04 – Administração	20.500,00
15 – Urbanismo	695.000,00
Total Geral das Despesas	715.500,00

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY

Presidente Consórcio.

POLO - PIUMHI				
MUNICIPIO	HABITANTES	RATEIO TERRENO	RATEIO DESP. GERAIS	TOTAL
CAPITOLIO	8.648,00	40.284,74	847,94	41.132,68
PIUMHI	34.306,00	159.806,68	3.363,71	163.170,39
VARGEM BONITA	2.211,00	10.299,44	216,79	10.516,23
SÃO ROQUE DE MINAS	7.064,00	32.906,03	692,63	33.598,66
DORESOPOLIS	1.526,00	7.108,52	149,62	7.258,15
PIMENTA	8.688,00	40.471,07	851,86	41.322,93
CORREGO FUNDO	6.252,00	29.123,52	613,01	29.736,53
TOTAL	68.695,00	320.000,00	6.735,56	326.735,56
VALOR TERRENO	320.000,00			

POLO CAMPO BELO				
MUNICIPIO	HABITANTES	RATEIO TERRENO	RATEIO DESP. GERAIS	TOTAL
CAMPO BELO	54.272,00	150.441,30	5.321,38	155.762,68
SANTONIO ANTONIO DO AMPARO	17.345,00	48.080,12	1.700,68	49.780,80
SANTANA DO JACARE	4.607,00	12.770,55	451,72	13.222,26
CANDEIAS	15.128,00	41.934,63	1.483,30	43.417,93
CRISTAIS	12.444,00	34.494,61	1.220,14	35.714,75
AGUANIL	4.406,00	12.213,38	432,01	12.645,39
CANA VERDE	5.736,00	15.900,12	562,42	16.462,54
PERDOES	21.344,00	59.165,30	2.092,78	61.258,08
TOTAL	135.282,00	375.000,00	13.264,44	388.264,44
VALOR TERRENO	375.000,00			

VALOR GERAL	715.000,00	695.000,00	20.000,00	715.000,00

DESPESAS GERAIS	20.000,00